



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 082/2005

"TORNA OBRIGATÓRIO A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*VETO Nº 007/2005
REJEITADO*

AUTORIA: – VEREADOR : Carlos Antonio Izidoro Koch

ENVIADO AS COMISSÕES: (em vermelho)
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *PAV*
FINANÇAS E ORÇAMENTO; *PAV*
MÉRITOS TEMÁTICOS; *CONTRÁRIO -*

Incluído na Ordem do Dia	Em	3	/	10	/	2005	
Pedido de Vistas <i>Paulo C. Stanzuela -</i>	Em	3	/	10	/	2005	
1ª Discussão e Votação	Em	21	/	11	/	2005	
2ª Discussão e Votação	Em	22	/	11	/	2005	
Aprovado em Redação Final	Em	24	/	11	/	2005	
Promulgada	Em	/	/	/	/		
LEI Nº <i>2032</i>	Sancionada	Em	09	/	03	/	2005
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/	/		



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1092/2005

Campo Mourão, 23/06/05 Horas 15:05

Glia

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

1106105

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 082/2005

“TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submetemos à apreciação do soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art 1º As Escolas Públicas Municipais ofertarão como disciplina curricular obrigatória, o ensino de xadrez.

Art 2º A carga horária mínima da disciplina será de duas horas semanais.

Parágrafo Único – A capacitação do corpo docente será de responsabilidade da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria Especial de Esportes, Lazer e Recreação.

Art 3º Os critérios de avaliação serão os mesmos utilizados nas demais disciplinas, acrescentando-se a obrigatoriedade da realização de um evento anual, da seguinte forma:

- I – Entre alunos da mesma turma e série;
- II – Entre as turmas da mesma série na Escola;
- III – Entre as Escolas Municipais, por série.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

Parágrafo Único – A realização e organização do evento de que trata o *caput* deste artigo, será de responsabilidade da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria Especial de Esportes, Lazer e Recreação.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 872, de 05 de julho de 1994.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, em 09 de junho de 2005.


CARLOS KOCH

AO DAL:

CPLR

CPFO

CPMT

17/06/05

Mir



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 082/2005

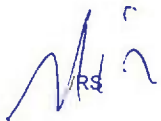
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O xadrez é um excelente recurso para desenvolver as habilidades mentais, pois esse jogo vai trabalhar a atenção, a imaginação, a projeção, a recordação, o pensamento obtido, a percepção de mundo, o planejamento, o rigor mental, a análise sistemática e a matemática, contribuindo para o aprendizado do aluno nas demais disciplinas.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 13 de junho de 2005.


CARLOS KOCH


RS

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

LEI Nº 872
de 05 de julho de 1994

Dispõe sobre o ensino de Xadrez nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º As escolas públicas municipais ofertarão, a título de formação especial, como prática desportiva, o ensino de Xadrez para os alunos de todos os períodos que se interessarem por essa modalidade.

Art. 2º A carga horária mínima da atividade será de uma hora semanal.

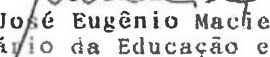
Parágrafo Único. O horário de desenvolvimento da atividade não poderá coincidir com a frequência do educando no ensino regular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 05 de julho de 1994


Rubens Bueno
Prefeito Municipal


José Eugênio Machiel
Secretário da Educação e Cultura


Getúlio Ferrari Júnior
Secretaria Especial de Esportes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice, tendo em vista estar revogando a legislação existente.*

- () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 13 de junho de 2005.

Dione Clei Valério Da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>082</u> /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 15/06/2005.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

GIOVANE JOSE MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1442/2005

Campo Mourão, 26/07/05 Horas 17:25

Alvin
PROTOCOLISTA

AO DAL

Def. no. Conceda-se
15 (quinze) dias de
prazo; 27/07/05
[Signature]

O Vereador signatário no uso de suas atribuições de conformidade com o artigo 59, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita prorrogação de prazo para exarar parecer referente ao Projeto de Lei nº 082/2005, protocolado nesta Casa de Leis com o nº 1092, em 13 de junho de 2005, de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch, que: "TORNA OBRIGATÓRIO A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" haja vista a necessidade de realizar diligências sobre matéria em questão.

Pede Deferimento,

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 26 de julho de 2005.

[Signature]
SALVADOR MARTINS
Relator



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL

PROJETO DE LEI Nº 082/2005.

AUTORIA: Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch.

Enviado à COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO e REDAÇÃO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 082/2005, protocolado sob nº 1092, em 13 de junho de 2005, que: **"TORNA OBRIGATÓRIO A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.


VOTO DO RELATOR

Analisando a matéria em trâmite não observamos óbice quanto aos princípios da legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa. Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto, nesta Casa de Leis.

Poder Legislativo de Campo Mourão, 15 de agosto de 2005.


ADEMIR FRANCO DE LIMA

Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES


SIDNEI DE SOUZA JARDIM





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA do Partido Trabalhista Brasileiro – P.T.B.

PROJETO DE LEI Nº 082/2005

AUTORIA DO VEREADOR CARLOS KOCH

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO

RETATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 082/2005, que "TORNA OBRIGATÓRIO A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". DE CAMPO MOURÃO.

VOTO DO RELATOR:

O xadrez se entende ser um excelente recurso para desenvolver as habilidades mentais, pois esse jogo vai trabalhar a atenção, a imaginação, a projeção, contribuindo para o aprendizado do aluno nas demais disciplinas.

Após análise verifica-se que está previsto no P.P.A.,(Plano Plurianual) Órgão 13.03 Programa: realizar, sediar e participar de eventos esportivos recreativos e de lazer. Também verifica -se na L.D.O a possibilidade para o cumprimento da presente Lei, através do Órgão 15.2 Programa Fundação de Esportes.

No que concerne á Lei Orçamentária, do Município na rubrica 27.812.0004.2.114.000 há saldo no valor de R\$ 278.103,25 (duzentos e setenta oito mil, cento e três reais e vinte cinco centavos).

Assim sendo, não havendo qualquer óbice, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** á tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 17 de agosto de 2005


César Stanziola
vr


LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO
Relator


Carlos Koch



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada do PSL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1680/2005
Campo Mourão, 25/08/05 Horas 08:30

Glúcia
PROTOCOLISTA

AO DAL

Dep. ins. concedido o
prazo de 30 (trinta)
dias

em 29/08/05

O Vereador signatário no uso de suas atribuições de conformidade com o artigo 59, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita prorrogação de prazo para exarar parecer referente ao **Projeto de Lei nº 082/2005, protocolado nesta Casa de Leis com o nº 1092, em 13 de junho de 2005, de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch, que: "TORNA OBRIGATÓRIO A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** haja vista a necessidade de realizar diligências sobre a matéria em questão.

Pede Deferimento,

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 24 de agosto de 2005.

Salvador Martins
SALVADOR MARTINS

Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos

COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS
Poder Legislativo de Campo Mourão

Ofício nº 005/2005 – Pres. CPMT.

Campo Mourão, 25 de Agosto de 2005.

Senhor Secretário,

Com o intuito de darmos embasamento ao parecer desta Comissão referente ao **Projeto de Lei nº 082/2005, protocolado nesta Casa de Leis com o nº 1092, em 13 de junho de 2005, de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch, que: "TORNA OBRIGATÓRIO A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, conforme cópia anexa. Solicitamos desta Secretaria informações referente a viabilidade da matéria em questão ser implantada no sistema de ensino da rede municipal.

Que seja encaminhada a resposta ao gabinete do vereador subscritor.

Atenciosamente,


Salvador Martins

Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos

Ao Senhor
Secretário Jacir Ferreira da Conceição
Secretaria Municipal da Educação
Nesta.





Município de Campo Mourão – Cidade Escola

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 179/2005/SECED

Campo Mourão, 22 de setembro de 2005.

Prezado Senhor

Em resposta ao ofício nº 005/2005, vimos por meio deste, informar que o “**Projeto Xadrez**” já foi implantado, e está sendo desenvolvido pelas Escolas Municipais de Campo Mourão.

O ensino de xadrez é desenvolvido nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal como conteúdo nas disciplinas de Educação Física / Psicomotricidade.

Ressalta-se que a modalidade de ensino fundamental de 1ª à 8ª séries, é contemplada com as disciplinas da **base nacional comum e a parte diversificada**, onde o conteúdo de xadrez é desenvolvido por todas as unidades de Ensino nas disciplinas acima citadas.

Informamos ainda, que o Município de Campo Mourão, através da Secretaria da Educação adquiriu e encaminhou as escolas, tabuleiros de xadrez, com objetivo de desenvolver nos alunos a atenção, disciplina, raciocínio lógico matemático. Tendo também proporcionado formação continuada aos professores através de grupos de estudo, para que os mesmos tivessem maior embasamento teórico-prático para desenvolver as atividades de xadrez com os alunos.

Sendo assim, a Secretaria da Educação posiciona-se contrária a implantação da referida disciplina no currículo escolar.

Sem mais para o momento

Atenciosamente


Jacir Ferreira da Conceição
Secretário da Educação

Ao Vereador
Salvador Martins
Câmara Municipal de Campo Mourão
Campo Mourão- Pr.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL

PROJETO DE LEI Nº 082/2005

AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ANTONIO IZIDORO KOCH

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: SALVADOR MARTINS

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 082/2005 protocolado sob o nº 1092 em 13 de junho de 2005, que **“TORNA OBRIGATÓRIO A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

VOTO DO RELATOR:

Conforme ofício nº 179/2005 da Secretaria Municipal da Educação em resposta ao ofício 005/2005 do Presidente desta Comissão, informa que o projeto Xadrez esta sendo desenvolvido pelas Escolas Municipais de Campo Mourão, como conteúdo na disciplina de Educação Física/ Psicomotricidade.

Sendo assim, a Secretaria Municipal da Educação acha inviável a inclusão do ensino de xadrez no currículo escolar.

Ante ao exposto, manifestamos nosso **VOTO CONTRÁRIO** à tramitação do mencionado Projeto de Lei.

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de setembro de 2005.


SALVADOR MARTINS
Relator


MARLA TURECK


EDSON LIMA

voto contrário.

UIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1092/2005	PROJETO DE LEI Nº 82/2005
------------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10 06 2005	Legislação e Redação	
	Finanças e Orçamento	
	Méritos Temáticos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
21 11 2005	<i>parecer contrário</i>	APROVADO		REJEITADO	
21 11 2005	<i>projeto</i>	APROVADO	X	REJEITADO	
22 11 2005	<i>projeto</i>	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla		X	
Stanziola	X		
Salvador		X	
Sidnei	X		

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

Pedido de Vistas (Urucador César Stanziola)

Aprovado pela maioria

Contrários → Carlos Koch, Isidoro, Sidnei, L. Alfredo

Parar contrários M. Temáticos → Edson, L. Alfredo, Sidnei, Carlos, Isidoro

REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei

nº 082, 2008

Autoria do(s): Ver. Carlos Koch

Correção nos seguintes pontos:

1. no art. 2º: " 02 (duas) horas remaneio."

2. no art. 4º: incluir após a palavra lei "mº".

Campo Mourão, em 24, XI /2005.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 082/2005

TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte: LEI:

Art 1º As Escolas Públicas Municipais ofertarão como disciplina curricular obrigatória, o ensino de xadrez.

Art 2º A carga horária mínima da disciplina será de 02 (duas) horas semanais.

Parágrafo único – A capacitação do corpo docente será de responsabilidade da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria Especial de Esportes, Lazer e Recreação.

Art 3º Os critérios de avaliação serão os mesmos utilizados nas demais disciplinas, acrescentando-se a obrigatoriedade da realização de um evento anual, da seguinte forma:

- I – Entre alunos da mesma turma e série;
- II – Entre as turmas da mesma série na Escola;
- III – Entre as Escolas Municipais, por série.

Parágrafo único – A realização e organização do evento de que trata o *caput* deste artigo, será de responsabilidade da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria Especial de Esportes, Lazer e Recreação.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 872, de 05 de julho de 1994.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, em 24 de novembro de 2005.



Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 3.003 - 2005-GAB-PRES.

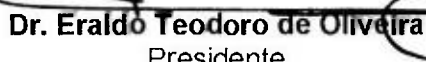
Campo Mourão, 25 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 082/05 – “Torna obrigatória a inclusão do ensino de xadrez no currículo escolar da rede municipal e dá outras providências”, de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch.
- 107/05 – “Dispõe sobre a doação de sucatas para entidades beneficentes e filantrópicas e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.
- 127/05 – “Declara de utilidade pública o Rotary Campo Mourão Araucária”, de iniciativa dos Vereadores Edson Silva de Lima e Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, apoiado pelos Vereadores Ademir Franco de Lima, Isidorio da Silva Moraes, Marla Aparecida Tureck Diniz, Paulo César Stanziola, Salvador Martins Turíbio e Sidnei de Souza Jardim.
- 128/05 – “Denomina “29 de agosto” a atual Travessa Projetada “E”, no Jardim Esperança na planta geral do Município”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima.
- 133/05 – “Declara de Utilidade Pública a AFADQ – Associação Filantrópica de Assistência ao Dependente Químico”, de autoria do Vereador Paulo César Stanziola.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR

Of. 222 - 22/02/06.

PROTOCOLO Nº 3081/2005

DATA: 13/DEZEMBRO/2005



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE VETO

Nº 007/2005

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 082/05, de autoria do vereador Carlos Antônio Izidoro Koch - TORNA OBRIGATÓRIO A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VETO REJEITADO

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho)
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV. AO VETO -
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;

Incluído na Ordem do Dia	Em	20	2	12/2005
Pedido de Vistas	Em	1	1	1
1ª Discussão e Votação	Em	20	2	12/2005
2ª Discussão e Votação	Em	1	1	
Aprovado em Redação Final	Em	1	1	
Promulgada	Em	1	1	
LEI Nº	Sancionada	Em	1	1
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	1	1



MENSAGEM DE VETO Nº 007/2005

AO DAL

A comissão de Legislação
e Redação.

13/12/05

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com base no art. 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 082/2005**, que "Torna obrigatória a inclusão do ensino de Xadrez no Currículo Escolar da Rede Municipal e dá outras providências."

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN nº 9394, de 20 de dezembro de 1996) indica no seu artigo 26, os elementos que devem constituir o **Currículo do Ensino Fundamental e Médio: "uma Base Nacional Comum, a ser complementada em cada Sistema de Ensino, por uma Parte Diversificada"**.

Considerando, ainda, que:

- A **Base Nacional Comum (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Língua Estrangeira, Educação Artística, Educação Física, Educação Religiosa)** é que vai garantir a unidade nacional de forma que todos os alunos possam ter acesso aos conhecimentos mínimos necessários ao exercício da vida cidadã. A Base Nacional Comum é, portanto, a dimensão obrigatória dos currículos nacionais e é definida pela União;

- A **Parte Diversificada** também obrigatória, compõe-se de conteúdos complementares tomados de realidade regional e local que devem ser escolhidos em cada Sistema de Ensino e escola. É pela construção da proposta pedagógica da escola que vão integrar-se a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ou seja, a Parte Diversificada será utilizada para enriquecer e complementar a Base Nacional Comum;



Campo Mourão

Cidade Escola

Mensagem nº 10811/07/2005

R. 11/2

- Que o Município de Campo Mourão não criou o seu Sistema Municipal de Ensino, ficando vinculado ao Sistema Estadual de Ensino, ou seja, a Educação Municipal é submetida às normas, à supervisão e à avaliação do Sistema de Ensino Estadual, a quem compete autorizar e credenciar as Escolas Municipais e cursos;
- Que o Programa de Psicomotricidade, trabalhado em todos os Estabelecimentos de Ensino Municipais, já contempla o xadrez, como conteúdo do planejamento.

Diante do exposto, emitimos parecer contrário a obrigatoriedade do xadrez como disciplina curricular, e por entendermos que o xadrez deve ser utilizado como um recurso pedagógico importante para desenvolver habilidades mentais, assim como aos demais jogos e atividades desenvolvidas pelos professores de Psicomotricidade e Educação Física.

Pelos motivos expostos, opino pelo veto total ao Projeto de Lei nº 082/2005.

Campo Mourão, 13 de dezembro de 2005

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3083 / 2005

Campo Mourão, 13.12.2005 horas: 16:40

PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 082/2005

TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte: LEI:

Art 1º As Escolas Públicas Municipais ofertarão como disciplina curricular obrigatória, o ensino de xadrez.

Art 2º A carga horária mínima da disciplina será de 02 (duas) horas semanais.

Parágrafo único – A capacitação do corpo docente será de responsabilidade da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria Especial de Esportes, Lazer e Recreação.

Art 3º Os critérios de avaliação serão os mesmos utilizados nas demais disciplinas, acrescentando-se a obrigatoriedade da realização de um evento anual, da seguinte forma:

- I – Entre alunos da mesma turma e série;
- II – Entre as turmas da mesma série na Escola;
- III – Entre as Escolas Municipais, por série.

Parágrafo único – A realização e organização do evento de que trata o *caput* deste artigo, será de responsabilidade da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria Especial de Esportes, Lazer e Recreação.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 872, de 05 de julho de 1994.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, em 24 de novembro de 2005.



Dr. Eraído Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Atenção: Câmara Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 082/2005

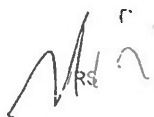
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O xadrez é um excelente recurso para desenvolver as habilidades mentais, pois esse jogo vai trabalhar a atenção, a imaginação, a projeção, a recordação, o pensamento obtido, a percepção de mundo, o planejamento, o rigor mental, a análise sistemática e a matemática, contribuindo para o aprendizado do aluno nas demais disciplinas.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 13 de junho de 2005.


CARLOS KOCH



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PLA BRASIL, 635 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE (0440) 22 1144 FAX (0448) 22-1554
CGC(MF) 75.904 524/0001-05

LEI Nº 872
de 05 de julho de 1994

Dispõe sobre o ensino de Xadrez nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As escolas públicas municipais ofertarão, a título de formação especial, como prática desportiva, o ensino de Xadrez para os alunos de todos os períodos que se interessarem por essa modalidade.


Art. 2º A carga horária mínima da atividade será de uma hora semanal.

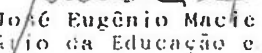
Parágrafo Único. O horário de desenvolvimento da atividade não poderá coincidir com a frequência do educando no ensino regular.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 05 de julho de 1994


Rubens Bueno
Prefeito Municipal


José Eugênio Maciel
Secretário da Educação e Cultura


Getúlio Ferrari Júnior
Secretaria Especial de Esportes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

MENSAGEM DE VETO Nº 007/2005

AUTORIA PODER EXECUTIVO.

ENVIADO A COMISSÃO REPRESENTATIVA

RELATOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Mensagem de Veto nº 007/2005 protocolizado sob nº 3081/2005, de 13 de dezembro de 2005, que “**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 082/2005 DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ANTONIO IZIDORO KOCH – TORNA OBRIGATÓRIO A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

VOTO DO RELATOR:

Verifica-se na Mensagem de Veto, que a Parte Diversificada é composta de conteúdos complementares tomados da realidade regional e local e devem ser escolhidos em casa Sistema de Ensino e escola. É nesse sentido que foi apresentado o Projeto de Lei ora vetado, visando oferecer na Parte Diversificada o ensino de xadrez na Rede Municipal de Ensino, oferecendo aos alunos uma disciplina que irá trabalhar com o raciocínio, a atenção, a imaginação, a projeção, a recordação, dentre tantas outras que irão proporcionar a esses alunos um melhor rendimento e aproveitamento de outras disciplinas curriculares.

Ainda na Mensagem de Veto também foi colocado que cabe ao Conselho Estadual de Educação normatizar, supervisionar e avaliar bem como autorizar e credenciar Escolas e Cursos na Rede Municipal, o que reforça ainda mais implantação do xadrez como disciplina, por tratar-se de uma Lei que refere-se a uma disciplina e não curso ou escola.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

Baseados ainda, no Artigo 15 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996 (LDB)

“Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.”

Concluimos que não há impedimento que justifique o veto ao referido Projeto de Lei, sendo assim manifestamos nosso **VOTO CONTRÁRIO** ao Veto.

SALA DE SESSÕES PODE LEGISLATIVO, 22 de dezembro de 2005.


SIDNEI JARDIM

Relator


ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA



ISIDORO DA SILVA MORAES


LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO


MARLA APARECIDA TURECK DINIZ


SALVADOR MARTINS TURIBIO

*Peço desculpa te contrário
ao parecer -*



Mir

MENSAGEM DE VETO Nº 007/2005

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 082/2005, de autoria do Vereador Carlos Antônio Izidoro Koch – TORNA OBRIGATÓRIO A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACATANDO O VETO.

REJEITANDO O VETO.

REJEITANDO O VETO.

REJEITANDO O VETO.

REJEITANDO O VETO.

REJEITANDO O VETO.

REJEITANDO O VETO.

REJEITANDO O VETO.

REJEITANDO O VETO.

REJEITANDO O VETO.

REJEITANDO O VETO.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

MENSAGEM DE VETO Nº 007/2005

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 082/2005, de autoria do Vereador Carlos Antônio Izidoro Koch – TORNA OBRIGATÓRIO A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACATANDO O VETO.

REJEITANDO O VETO.

REJEITANDO O VETO.

REJEITANDO O VETO.

REJEITANDO O VETO.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MENSAGEM DE VETO Nº 007/2005

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 082/2005, de autoria do Vereador Carlos Antônio Izidoro Koch – TORNA OBRIGATÓRIO A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACATANDO O VETO.

REJEITANDO O VETO.

REJEITANDO O VETO.

REJEITANDO O VETO.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

MENSAGEM DE VETO Nº 007/2005

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 082/2005, de autoria do Vereador Carlos Antônio Izidoro Koch – TORNA OBRIGATÓRIO A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ACATANDO O VETO.
- REJEITANDO O VETO.

REJEITANDO O VETO.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

MENSAGEM DE VETO Nº 007/2005

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 082/2005, de autoria do Vereador Carlos Antônio Izidoro Koch – TORNA OBRIGATÓRIO A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACATANDO O VETO.

REJEITANDO O VETO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3081/2005	MENSAGEM DE VETO Nº 007/2005
----------------------	------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
13 12 2005	Legislação e Redação	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
20 12 2005	VETO	APROVADO		REJEITADO X	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Veto 007 - Lei 2032 PLei nº 072/2005

Autoria do(s): Alexandre Carlos Koch

Correção nos seguintes pontos:

Art. 3º - parágrafo único - SEÇÃO

Art. 4º

Art. 5º

Campo Mourão, em 09/1 maço /2006.


Giovane José Martins
Assessoria Jurídica

LEI Nº 2032/2006

de 09 de março de 2006

TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente do Poder Legislativo, Vereador Edson Silva de Lima,** no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art 1º As Escolas Públicas Municipais ofertarão como disciplina curricular obrigatória, o ensino de xadrez.

Art 2º A carga horária mínima da disciplina será de 02 (duas) horas semanais.

Parágrafo único – A capacitação do corpo docente será de responsabilidade da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria Especial de Esportes, Lazer e Recreação.

Art 3º Os critérios de avaliação serão os mesmos utilizados nas demais disciplinas, acrescentando-se a obrigatoriedade da realização de um evento anual, da seguinte forma:

- I – Entre alunos da mesma turma e série;
- II – Entre as turmas da mesma série na Escola;
- III – Entre as Escolas Municipais, por série.

Parágrafo único – A realização e organização do evento de que trata o *caput* deste artigo, **serão** de responsabilidade da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria Especial de Esportes, Lazer e Recreação.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 872, de 05 de julho de 1994.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 09 de março de 2006.

Edson Silva de Lima

Presidente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.969.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº. 222/2006-GAB-PRES.

Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência o resultado da votação dos Vetos a seguir:

- **006/05** – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 118/05, de autoria dos vereadores Edson Silva de Lima e Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – “QUE DENOMINA “CASEMIRO BIAICO A ATUAL TRAVESSA PROJETADA “E”, NO CONJUNTO HABITACIONAL MONTES CLAROS NA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO”. **MANTIDO.**
- **007/05** – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 082/05, de autoria do Vereador Carlos Antônio Izidoro Koch – que “TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ, NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **REJEITADO.**

Respeitosamente,



Edson Silva de Lima
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – Pr.
/lp



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

LEI N° 2032/2006

de 09 de março de 2006.

TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art 1º As Escolas Públicas Municipais ofertarão como disciplina curricular obrigatória, o ensino de xadrez.

Art 2º A carga horária mínima da disciplina será de 02 (duas) horas semanais.

Parágrafo único – A capacitação do corpo docente será de responsabilidade da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria Especial de Esportes, Lazer e Recreação.

Art 3º Os critérios de avaliação serão os mesmos utilizados nas demais disciplinas, acrescentando-se a obrigatoriedade da realização de um evento anual, da seguinte forma:

- I – Entre alunos da mesma turma e série;
- II – Entre as turmas da mesma série na Escola;
- III – Entre as Escolas Municipais, por série.

Parágrafo único – A realização e organização do evento de que trata o *caput* deste artigo, serão de responsabilidade da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria Especial de Esportes, Lazer e Recreação.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 872, de 05 de julho de 1994.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 09 de março de 2006.


Edson Silva de Lima
Presidente

Esta foi
publicada
errado



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

LEI N° 2032/2006

de 09 de março de 2006.

TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente do Poder Legislativo, Vereador Edson Silva de Lima**, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art 1º As Escolas Públicas Municipais ofertarão como disciplina curricular obrigatória, o ensino de xadrez.

Art 2º A carga horária mínima da disciplina será de 02 (duas) horas semanais.

Parágrafo único – A capacitação do corpo docente será de responsabilidade da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria Especial de Esportes, Lazer e Recreação.

Art 3º Os critérios de avaliação serão os mesmos utilizados nas demais disciplinas, acrescentando-se a obrigatoriedade da realização de um evento anual, da seguinte forma:

- I – Entre alunos da mesma turma e série;
- II – Entre as turmas da mesma série na Escola;
- III – Entre as Escolas Municipais, por série.

Parágrafo único – A realização e organização do evento de que trata o *caput* deste artigo, serão de responsabilidade da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria Especial de Esportes, Lazer e Recreação.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 872, de 05 de julho de 1994.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 09 de março de 2006.


Edson Silva de Lima
Presidente

LEI Nº 2032/2006
de 09 de março de 2006.

TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º As Escolas Públicas Municipais ofertarão como disciplina curricular obrigatória, o ensino de xadrez.

Art. 2º A carga horária mínima da disciplina será de 02 (duas) horas semanais.

Parágrafo único – A capacitação do corpo docente será de responsabilidade da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria Especial de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 3º Os critérios de avaliação serão os mesmos utilizados nas demais disciplinas, acrescentando-se a obrigatoriedade da realização de um evento anual, da seguinte forma:

- I – Entre alunos da mesma turma e série;
- II – Entre as turmas da mesma série na Escola;
- III – Entre as Escolas Municipais, por série.

Parágrafo único – A realização e organização do evento de que trata o *caput* deste artigo, serão de responsabilidade da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria Especial de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 872, de 05 de julho de 1994.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 09 de março de 2006.

son Silva de Lima - Presidente